

REGIMENTO DA 1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE AMBIENTAL DE ITAPAGIPE

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º A 1^a Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe tem como objetivos:

- I - Definir diretrizes para a política pública integrada no campo da saúde ambiental, a partir da atuação transversal e intersetorial dos vários atores envolvidos com o tema;
- II - Promover e ampliar a consciência sanitária, política e ambiental da população sobre os determinantes socioambientais para um conceito ampliado de saúde;
- III - Promover o debate social sobre as relações de saúde, ambiente e desenvolvimento, no sentido de ampliar a participação da sociedade civil na construção de propostas e conhecimentos que garantam a qualidade de vida e saúde das populações em seus territórios;
- IV - Identificar experiências positivas em execução e realizadas em contexto participativo, considerando os diferentes aspectos territoriais, referentes ao binômio saúde-ambiente e as demandas da sociedade para o poder público;
- V - Fortalecer iniciativas que promovam o exercício da cidadania e a garantia do direito à saúde, estimulando a organização e consolidação de redes municipais, estadual e nacional para a troca de experiências e realização de ações conjuntas, voltadas para a melhoria da saúde ambiental;
- VI - Sensibilizar as populações para que constituam instâncias colegiadas que tratem de temas relacionados à saúde ambiental, de forma a disseminar informações, debater e decidir sobre políticas de saúde, ambiente e desenvolvimento; e
- VII - Indicar prioridades para a atuação do município, no desenvolvimento de programas e ações intra e inter-setoriais, como eixo central para a construção da Política Municipal de Saúde Ambiental.

CAPITULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A 1^a Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe terá como Lema: “Saúde e Meio Ambiente: vamos cuidar da gente!” e como Tema: “A Saúde Ambiental na cidade, no campo e na floresta: construindo cidadania, qualidade de vida e territórios sustentáveis”, a ser discutido a partir de propostas que abordem a temática de saúde ambiental e sua articulação com as políticas públicas correlatas, prioritariamente, com as seguintes políticas:

Política Municipal de:

- I - Meio Ambiente;
- II - de Recursos Hídricos;
- III - de Infra Estrutura Urbana; e
- IV - da Saúde.

Art. 3º A 1^a Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe será norteada pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I - Desenvolvimento e Sustentabilidade Sócio-ambiental no campo, na cidade e na floresta;
- II - Trabalho, Ambiente e Saúde: desafios dos processos de produção e consumo nos territórios;
- III - Democracia, Educação, Saúde e Ambiente: políticas para a construção de territórios sustentáveis.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 1^a Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe, terá abrangência Municipal e levará em conta os aspectos regionais e territoriais, devendo suas análises, formulações e proposições contemplarem essa amplitude.

Art. 5º A 1^a CMSA/MG será realizada em etapa municipal, estadual e nacional, nos seguintes períodos:

- I – etapa Municipal – até 15 de outubro de 2009;
- II – etapa Estadual – até 30 de outubro de 2009;
- III – etapa Nacional – 15 a 18 de dezembro de 2009.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto neste artigo, por um ou mais Municípios, não impedirá a realização da etapa estadual da 1^a CESA/MG.

§ 2º As etapas municipais que antecedem a etapa estadual seguirão regulamentos próprios, respeitando-se as diretrizes gerais do Regimento Estadual.

Art. 6º A etapa municipal da 1^a CMSA/MG será realizada em Itapagipe, pela Secretaria Municipal de Saúde, do Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

§ 1º As despesas com a organização geral para a realização da etapa municipal da 1ª CMSA/MG correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal da Saúde, do Meio Ambiente e da Secretaria de Infra Estrutura Urbana.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A 1ª CMSA/MG terá uma Comissão Organizadora Municipal (COM) e 05 (cinco) Subcomissões, para a organização e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A Comissão Organizadora Municipal será integrada por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

- I - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) Membro indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- IV - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal Infra Estrutura Urbana.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I – Elaborar e aprovar o plano de ação para o desenvolvimento de suas funções;
- II - Formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe;
- III - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- IV - Aprovar e acompanhar o plano de ação das subcomissões;
- V - Elaborar e executar o projeto de divulgação para a 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe;
- VI - Acompanhar a organização da infra-estrutura e a execução orçamentária da etapa nacional;
- VII - Aprovar o texto de convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe;
- VIII - Mobilizar e estimular a participação dos diferentes segmentos, em todas as etapas da Conferência, considerando as peculiaridades de cada território;
- IX - Articular e estabelecer parcerias no âmbito do Município, para preparação e realização das conferências;
- X - Estimular, apoiar e acompanhar o processo de realização das etapas preparatórias à 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe;
- XI - Subsidiar a discussão do temário da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe, no âmbito do Município, com possibilidade de realização de seminários;
- XII - Aprovar a proposta metodológica e de programação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe;
- XIII – Apreciar e definir os textos de apoio relativos aos eixos temáticos para subsidiar as discussões na etapa municipal;
- XIV - Aprovar os relatórios da etapa municipal;
- XV - Aprovar o relatório final da etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe; e
- XVI - Dar publicidade ao relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe, e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal e aos Secretários do município.

Art. 10. A COM terá as seguintes Subcomissões:

- I – Subcomissão Executiva;
- II – Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria;
- III – Subcomissão de Metodologia; e
- IV – Subcomissão de Articulação e Mobilização.

Parágrafo único. As subcomissões serão compostas por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 11. Compete às Subcomissões:

- I - Assessorar, articular e viabilizar a implementação das deliberações e tarefas estabelecidas pela Comissão Organizadora Municipal;
- II - Elaborar documentos que subsidiam as ações e decisões da Comissão Organizadora Municipal; e
- III - Elaborar o plano de ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando para aprovação na Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12. Compete à Subcomissão Executiva:

- I - Subsidiar e apoiar as atividades das subcomissões;
- II - Elaborar projeto de infra-estrutura referente ao local, equipamentos e instalações, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras medidas necessárias a viabilizar a realização da 1ª CMSA/MG;
- III - Elaborar projeto de comunicação, propor instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMSA/MG e apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação, divulgação e repercussão na mídia;

- IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento, providenciar suplementações orçamentárias e prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à Conferência;
- V - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CMSA/MG;
- VI – Incentivar a realização das Conferências Municipais e/ou regionais, em articulação com a Subcomissão de Articulação e Mobilização;
- VII - Coordenar a elaboração da relação de convidados e observadores da etapa estadual;
- VIII - Credenciar os delegados, convidados e observadores da etapa estadual observando os critérios definidos no regulamento; e
- IX - Divulgar os materiais produzidos para a 1ª CMSA/MG.

Art. 13. Compete à Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria:

- I - Desenvolver os eixos temáticos e textos de apoio da 1ª CMSA/MG;
- II - Orientar o município no processo de relatoria;
- III - Monitorar o envio dos relatórios da conferência municipal, para garantir o recebimento em tempo hábil;
- IV - Propor os roteiros para as plenárias temáticas e a composição dos painéis;
- V - Propor e coordenar as equipes de relatoria e sistematização;
- VI - Consolidar os relatórios produzidos nas plenárias temáticas da etapa municipal; e
- VIII - Elaborar o relatório final da 1ª CMSA/MG.

Art. 14. Compete à Subcomissão de Metodologia:

- I - Elaborar as minutas do Regimento e Regulamento da etapa municipal da 1ª CMSA/MG;
- II - Elaborar outros documentos necessários para orientação quanto à realização da Conferência Municipal e da participação na etapa estadual;
- III - Desenvolver proposta de metodologia para a 1ª CMSA, em articulação com a Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria; e
- IV - Propor critérios de credenciamento para os delegados, convidados e observadores da etapa nacional.

Art. 15. Compete à Subcomissão de Articulação e Mobilização:

- I - Estimular a organização e realização da Conferência Municipal;
- II - Promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para preparação e participação em todas as etapas;
- III - Estimular a formação, subsidiar e acompanhar a Comissão Organizadora Municipal (COM).

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.16. A etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe será presidida pelo Secretario de Saúde e vice-presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapagipe.

Art. 17. Serão encaminhadas para a etapa estadual da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental apenas as propostas de abrangência municipal.

§ 1º. Todos os participantes presentes à etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe devem reconhecer a procedência das questões de âmbito municipal e de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º. As propostas que serão encaminhadas da etapa municipal para estadual e da estadual para a nacional devem ser fruto do debate político e concentrar-se nos pontos mais estratégicos a serem contemplados na etapa seguinte do debate, a partir de metodologia proposta pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 18. Os participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental se distribuirão em 1 categoria:

- I – Participantes, com direito a voz e voto;

Art. 19. Serão delegados da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe:

- I – Os membros titulares ou suplentes da Comissão Organizadora Municipal, conforme art. 8º;
- II – Os membros indicados pelos Conselhos Municipal de Saúde de Itapagipe, do Meio Ambiente, e Política Urbana, conforme quadro indicativo no Anexo I; garantindo-se a representação equitativa dos segmentos; e
- III – Os delegados eleitos nas Conferências Municipais e ou regionais, de acordo com a tabela do Anexo I.

§1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§2º Para o credenciamento do delegado suplente é necessário a apresentação de uma carta de substituição assinada pelo responsável da Comissão Organizadora do município de origem ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 1ª CESA/MG.

Art. 20. A representação dos diversos segmentos da sociedade na 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I - Movimentos sociais da cidade, do campo e da floresta;
- II - Trabalhadores formais e informais: associações, sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, centrais sindicais;
- III - Setor empresarial: sindicatos, federações, confederações, associações e cooperativas de empresários;
- IV - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V - Organizações não governamentais; e
- VI - Poder público municipal, estadual e federal.

§ 1º. Na eleição de delegados dos movimentos sociais, deve-se promover a participação equilibrada dos representantes da cidade, do campo e da floresta, observando a equanimidade entre eles, de acordo com as especificidades regionais.

Art. 21. Poderão ser convidados para a etapa municipal da 1º CMSA/MG representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, além de personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância nos setores de Saúde, Meio Ambiente e Cidades, devendo ser estes indicados pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO VII **Seção I** **Da Etapa Municipal**

Art. 22. Para a realização da etapa municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora com a representação dos diversos segmentos.

Art. 23. O Governo Municipal envolvido deverá convocar a realização da etapa municipal da 1ª CMSA, mediante ato normativo próprio e/ou em veículos de comunicação de ampla divulgação, a partir da convocatória estadual até 20 dias após.

Parágrafo único. Caso o Executivo Municipal não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades e os conselhos de áreas afins, em nível municipal ou regional poderão fazê-lo, divulgando-a por veículo de comunicação de ampla divulgação local.

Art. 24. Cabe a Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir Regulamento Municipal contendo os critérios para a participação na respectiva etapa municipal e eleição dos delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e definições do regimento estadual; e

II - Definir data, local e programação da etapa municipal da 1ª CMSA.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal devem enviar as informações referentes aos incisos I a II para a Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º O temário da Conferência Municipal deverá contemplar os eixos temáticos definidos neste Regimento considerando as diferentes realidades de cada território.

Art. 25. A etapa municipal elege delegados à etapa estadual.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, conforme a respectiva etapa.

Art. 27. A compra de materiais, utilização de equipamentos e contratação de serviços em todas as etapas da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Itapagipe, deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade socioambiental.

Anexo I

Número de delegados a serem eleitos por segmentos na etapa municipal da 1ª Conferencia de Saúde Ambiental.

Segmentos	Titular	Suplente
I – Movimentos sociais da cidade, do campo e da floresta;	01	01
II - Trabalhadores formais e informais: associações, sindicatos, federações e confederações de trabalhadores, centrais sindicais;	01	01
III - Setor empresarial: sindicatos, federações, confederações, associações e cooperativas de empresários;	01	01
IV - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;	01	01
V - Organizações não governamentais;	01	01
VI - Poder público municipal, estadual e federal.	01	01

Itapagipe, 26 de agosto de 2009.

Dilma Nunes Barbosa Rios
Secretaria Municipal de Saúde

Jerônimo Antonio Franco Araújo
Secretario do Meio Ambiente

Divanei João da Silva
Secretario de Infra Estrutura Urbana